

DESPACHO

ASSUNTO: FUNÇÕES, SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR ARMANDO MANUEL AGUIAR MATEUS

1 - Ao Vereador **Armando Manuel Aguilar Mateus**, em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), publicado no Diário da República 2ª série, n.º 13, de 18/01/2013, são atribuídas as funções a seguir indicadas:

- Ação social,
- Saúde, educação,
- Cultura desporto e lazer,
- Desenvolvimento local,
- Turismo,
- Relações com os cidadãos e entidades externas,
- Gabinete de apoio ao emigrante,

2 - Para o efeito subdelego, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Armando Manuel Aguiar Mateus**, as seguintes competências previstas nas alíneas a seguir indicadas, do artigo 33º, com base no n.º 1 do artigo 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Alínea d) Executar as opções do plano das atividades mais relevantes incluídas nas GOPs;

Alínea f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe calba;

Alínea q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a Igualdade;

Alínea r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Alínea v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e

com Instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

Alínea dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

Alínea ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

Alínea zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

3 – Delego, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Armando Manuel Aguiã Mateus**, as minhas competências próprias previstas nas alíneas a seguir indicadas, do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 35º, com base no n.º 2 do artigo 36º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Alínea a) do n.º 1 - Representar o município em juízo e fora dele designadamente outorgar, em nome do Município, todos os atos notariais ou Processo Casa Pronta;

Alínea f) do n.º 1) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe calha;

Alínea g) do n.º 1 - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

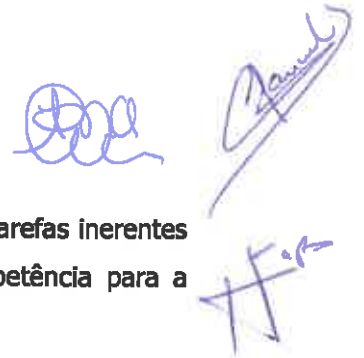
Alínea h) do n.º 1 - Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

Alínea l) do n.º 1 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

Alínea c) do n.º 2 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;

Alínea d) do n.º 2 - Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

Alínea f) do n.º 2 - Outorgar contratos em representação do município;



4 - São delegados nos vereadores a tempo inteiro o exercício de todas as tarefas inerentes à utilização da plataforma dos contratos públicos sem prejuízo da competência para a prática dos atos administrativos dos respectivos órgãos.

5 - Requisitos do ato de delegação

- Nos termos dos artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 e 3 do artigo 34º o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Sernancelhe, 09 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

(Carlos Silva Santiago)



